

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME

REGIME INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 5.257 de 13 de setembro de 2019, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público e a comunidade, em projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros as entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V – zelar pela memória do esporte;
- VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto a correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para prática de atividades físicas e de esporte;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e turismo;
- b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de Instituições desportivas atuantes no município;
- b) 1 (um) representante dos pais de alunos da Escolinha Municipal de Esportes;
- c) 1 (um) representante do desporto educacional;
- d) 1 (um) representante indicado pelos profissionais de Educação Física do município.

§ 1º Para cada membro será indicado um suplente no ato da indicação.

Art. 4º - A atividade de membro do Conselho não será remunerada e será considerada como serviço público relevante.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

TÍTULO II

DASS ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 7º São atribuições de membro do Conselho:

- I – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- II – participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III – determinar, como relator, as providências necessárias a boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
- IV – solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- V – solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e às Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
- VI – pedir vista de processo e requerer adiantamento de votação;

- VII – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII – assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX - propor convocação de sessão extraordinária;
- X – propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI - após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;
- XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo Único – Apenas os membros de Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

Art. 8º Aos Conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 9º Aquele que utilizar de sua condição de Conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2º, terá seu mandato cassado mediante voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Presidente
- II - Vice-presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro
- V - Conselho Fiscal

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 11º O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, conforme discriminados no Art.3º desta lei.

Art. 12º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§ 1º - A entidade representada pelo Conselheiro demitente será comunicada e deverá indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pelo Conselho, após análise mediante ofício ou e-mail - desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º - Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 13 ° São atribuições do presidente:

I – presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

- II – encaminhar propostas a apreciação e votação;
- III – delegar competências;
- IV – distribuir matérias;
- V – nomear os integrantes das Comissões;
- VI – designar relator para os assuntos em pauta;
- VII - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VIII – formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
- IX – representar o Conselho ou delegar representações;
- X – submeter a apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
- XI – mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII – após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XIII – autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV – manter contato permanente com Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
- XV - determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XVI – conceder licença, a critério do Plenário, aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVII – assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;
- XVIII – assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIX – decidir sobre questões de ordem;
- XX – exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, “as referendum” do Plenário.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14º São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Art. 15º São atribuições do Secretário:

- I – assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas nas tarefas por eles designadas;
- II – prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- III – coordenar os trabalhos das Comissões;
- IV – orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V – lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI – elaborar as pautas das reuniões com auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação;
- VII – encaminhar a Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V DO TESOUREIRO

Art. 16º São atribuições do Tesoureiro:

- I – ser responsável pela contabilidade e organização dos recursos financeiros do FME – Fundo Municipal de Esporte.

- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VI – assinar com o Presidente do Conselho os títulos de créditos, movimentação de contas bancárias, pagamentos, balanços e demais documentos;
- VII- planejar o setor de mobilização e captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Esportes FME.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração do Conselho;
 - II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
 - III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente juntamente com a diretoria do Fundo Municipal de Esportes FME, como também extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO III DA SESSÃO

CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art.18º As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 19º Em cada sessão haverá:

- I – leitura da ata;
- II – expediente;
- III – Pauta / ordem do dia;
- IV – assuntos gerais.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 20º O Conselho Municipal de Esporte se reunirá, bimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único – As convocações deverão ser efetuadas com antecedência de 72 horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado;

Art. 21º As deliberações serão realizadas mediante a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Decorridos trinta minutos do início da reunião, não atingido o quórum mínimo, as deliberações serão tomadas com o número de membros presentes.

Parágrafo Único - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 22º Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados as sessões do Conselho, dirigentes das entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou outros convidados especiais.

CAPÍTULO IV

DO ORADOR E DO APARTE

Art. 23º Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º - Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão.

§2º - O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º - Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 24º A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§1º - O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§2º - O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

I – comunicação importante

II – recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 25º Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O Conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§2º - Não será permitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelo a discussão;

III – por ocasião do encaminhamento de votação;

IV- quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

CAPÍTULO V

DA ATA

Art. 26º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 27º As sessões do Conselho terão início com leitura da ata da reunião anterior.

§1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§2º - As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que ela foi lida.

Art. 28º A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS PRELIMINARES

Art. 29° Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 30° As Comissões serão constituídas por áreas temáticas, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 31° As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 32° Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 33° As Comissões devem ser integradas por, no mínimo, um Conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgão e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único – Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 34° Cada Comissão será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, dentre os quais será eleito o seu coordenador.

CAPÍTULO III

DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 35° Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos a discussão e votação do Plenário.

Art. 36° As matérias distribuídas as Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os Conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 37° Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 38° As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 39° Compete as Comissões:

- I – prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;
- II – dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos a sua competência, tomado a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- III – baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40° A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – ao Prefeito Municipal;
- II – ao Secretário Municipal de Esporte;

III – ao membro do Conselho Municipal de Esporte;

IV – a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 41º As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo mediante aprovação do Secretário Municipal.

Art. 42º As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de janeiro de 2024.

Janilton Prado
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Thiago Augusto de Oliveira Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Esporte – CME

Otávio Freitas Cesar

Luciana Aflisio do Couto

Mateus de Abreu Baldoni

Ricardo Bomtempo Costa

Alex Ferreira Paulino

Júlio César Ribeiro

Alice Valentim de França e Silva

Alessandra Lopes Pinto

Lucas Fechio Rafael

Humberto Beraldo Takaguti Baldassaris

Alessandro Gomes de Souza

Márcio Bonfim

Gustavo Henrique de Souza Alfredo

Benedito Rondinelli dos Santos

Michel de Barros Ramos

Webber Mendes Miranda

Haissa Machado Nascimento Poppinger Resch

Shirley Pereira Paulino

Rogério Lima Rennó